



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDAÇÃO] COMERCIAL FLORES

GRJ RESTAURANTES E SERVIÇOS LTDA

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

BRASÍLIA - DF, 31/01/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- |              |                 |             |
|--------------|-----------------|-------------|
| • [REDACTED] | CIF: [REDACTED] | AFT         |
| • [REDACTED] | CIF: [REDACTED] | AFT         |
| • [REDACTED] | CIF: [REDACTED] | COORDENADOR |
| • [REDACTED] | CIF: [REDACTED] | AFT         |

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho  
Agentes de Segurança Institucional

### POLÍCIA FEDERAL

Agentes da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

**2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)**

NOME: [REDACTED] COMERCIAL DE FLORES

CNPJ: 31.877.157/0001-04

ENDERECO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: NUCLEO RURAL TAGUATINGA CHÁCARA 13 -  
BRASÍLIA/DF

CEP: 72.581-460

CNAE: 47.24-5-00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

NOME: GRJ RESTAURANTE E SERVICOS ADMNISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 29.846.517/0001-88

ENDERECO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: NUCLEO RURAL TAGUATINGA CHÁCARA 12-  
BRASÍLIA/DF

CEP: 72.110-470

CNAE: 56.11-2/01 – RESTAURANTES E SIMILARES

NOME: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDERECO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: NUCLEO RURAL TAGUATINGA CHÁCARA 12 -  
BRASÍLIA/DF

CEP: 72.581-460

CNAE: 0122-9/00 – FLORICULTURA

NOME: [REDACTED]

CNPJ: 21.294.040/0001-63

ENDERECO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: COL AGRÍCOLA NUCLEO RURAL CHÁCARA 12 LOJA 03  
PARTE B - BRASÍLIA/DF

CEP: 72.010-970

CNAE: 47.89-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS  
PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF**

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	63
<b>Empregados sem registro – Total</b>	01
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	01
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	00
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	00
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	00
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	00
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	00
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	00
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	00
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	00
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	00
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	00
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	00
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	00
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	00
<b>Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	00
<b>Valor bruto das rescisões</b>	00
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	00
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	00
<b>Valor total dano moral individual</b>	00
<b>Valor dano moral coletivo</b>	00
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	00
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	04
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	01
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	00
<b>Prisões efetuadas</b>	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF**

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço N° 11547834-5.

Participaram da ação fiscal os Auditores Fiscais do Trabalho: [REDACTED] CIF: [REDACTED]  
[REDACTED], [REDACTED] – CIF: [REDACTED], [REDACTED] – CIF: [REDACTED]  
(Coordenador) e [REDACTED] – CIF: [REDACTED]. A ação fiscal também contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada no dia 21/08/2024. Ao ingressar nos estabelecimentos, a equipe se apresentou e, em seguida, iniciou a inspeção dos locais e a identificação dos trabalhadores.

Na ocasião, foram vistoriadas as instalações dos estabelecimentos e identificado 01 (um) trabalhador exercendo suas atividades sem que tivesse seu vínculo de trabalho formalizado, ou seja, não estava registrado e nem informado no e-Social.

A equipe constatou algumas irregularidades na área de Segurança e Saúde do Trabalho, mas, em seu conjunto, não caracterizaram condições degradantes de trabalho e vida.

Registre-se que algumas dessas irregularidades constatadas ensejaram na interdição de uma caldeira móvel, da marca COPEC.

A equipe não identificou indicativos de submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.

## 5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

A equipe de fiscalização, após ter vistoriado os estabelecimentos, identificado e entrevistado os trabalhadores, notificou os empregadores para apresentarem documentos sujeitos à inspeção do trabalho, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Também, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.090.691-4 de uma caldeira caldeira móvel, da marca COPEC, no estabelecimento do empregador [REDACTED]

Tal empregador foi autuado por irregularidades referentes às constantes no citado Termo de Interdição, bem como, por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após notificação expedida pela Fiscalização do Trabalho no dia da inspeção no local, o empregador efetuou o registro do trabalhador (sob ação fiscal).

Após conclusão dos citados procedimentos, a ação fiscal foi encerrada.

## 6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.

No curso da ação fiscal foram lavrados 04 (quatro) Autos de Infração conforme descrito a seguir.

**Auto de Infração nº 229068545 – Ementa 0017752:** “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte” (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).

**Auto de Infração nº 229068553 – Ementa 2135280:** “Deixar de manter caldeira obrigatoriamente sob operação e/ou controle de operador de caldeira” (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.4.3.3, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022).

**Auto de Infração nº 229068561 – Ementa: 1318675:** “Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou dispositivos de proteção pessoal inadequados aos riscos e/ou deixar de mantê-los conservados e/ou em condições de funcionamento” (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

**Auto de Infração nº 229068588 – Ementa 2135310:** “Deixar de realizar inspeção de segurança periódica, constituída de exames internos e externos, nos prazos estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5 da NR-13” (Art. 188 da CLT, c/c subitens 13.4.4.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 13.4.4.5, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

## 7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, a equipe concluiu que não havia nos estabelecimentos fiscalizados, no momento da inspeção, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo. Não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato.

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]